

ÓTICA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE MOEDAS DIGITAIS

INCOME TAX OPTIONS ON DIGITAL CURRENCIES

LOUISY CAIEIRA DE ASSIS¹; MARINETE DE SOUZA SANTOS NETO²; NATALIA
BATISTA DE ARAUJO³; SARA DA SILVA DIAS⁴

CRISTINA BARBOSA SANTOS⁵

RESUMO

O objetivo deste trabalho é esclarecer sobre o que são moedas digitais, informar o público sobre quem precisa e como declarar esses ativos na declaração de Imposto de Renda de 2021 e a tributação incidente. Ademais, aplicou-se um levantamento em Escritórios de Contabilidade a fim de compreender o panorama de conhecimento tributário destes ativos e dimensionar o impacto de suas tributações no processo de estruturação profissional das declarações. Para atingir o objetivo proposto, o estudo qualifica-se exploratório, descritivo e qualitativo. A pesquisa foi obtida em diferentes escritórios de contabilidade na cidade de Goiânia- GO. Os dados foram coletados através de questionário via Google formulário. Diante dos resultados conclui-se que com o avanço tecnológico as criptomoedas vem ganhando espaço no mercado, os profissionais que atuam na área contábil estão buscando acompanhar as novas alterações nas leis relacionadas a tributos sobre criptomoedas.

Palavras-chave: Imposto de Renda; Criptomoedas; Bitcoin; Moedas Digitais.

ABSTRACT

The objective of this work is to clarify what digital currencies are, inform the public about who needs them and how to declare these assets in the 2021 Income Tax return and the applicable taxation. In addition, a survey in Accounting Offices was applied in order to understand the panorama of tax knowledge of these assets and measure the impact of their taxation on the process of professional structuring of declarations. To achieve the proposed objective, the study is considered exploratory, descriptive and qualitative. The research was obtained from different accounting offices in the city of Goiânia-GO. Data were collected through a questionnaire via Google form. Based on the results, it can be concluded that with technological advances, cryptocurrencies have been gaining ground in the market, professionals working in the accounting area are seeking to keep up with the new changes in the laws related to taxes on cryptocurrencies.

Keywords: Income tax; Cryptocurrencies; Bitcoin; Digital Currencies.

¹ Acadêmico do curso de ciências contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. Email: louisycadeira71@gmail.com

² Acadêmico do curso de ciências contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. Email: marinetesouzaneto@gmail.com

³ Acadêmico do curso de ciências contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. Email: nataliafbel@gmail.com

⁴ Acadêmico do curso de ciências contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. Email: saradasilvadias209@gmail.com

⁵ Mestre em ciências contábeis pela UFMG/UTL. Professora da Faculdade Unida de Campinas. Email:cristina.santos@facunicamps.edu.br

1. INTRODUÇÃO

No contexto da globalização, novas tendências de mercado originam-se decorrentes do avanço tecnológico da informação e do sistema financeiro, a exemplo do surgimento das virtuais moedas, conhecidas como criptomoedas.

A criptomoeda é um ativo digital, caracterizado como um tipo de dinheiro, porém virtual. Com essas moedas, é possível comprar e vender através da internet, além de algumas lojas físicas que as aceitam como forma de pagamento. Esse tipo de moeda não sofre intermediação de nenhum governo, de modo que seu valor de mercado é determinado pela oferta e demanda. Pelos sistemas das criptomoedas, é possível fazer transações sem necessidade de bancos para validação, utilizando-se de uma tecnologia chamada *Blockchain* (espécie de livro de registros virtual com dados imutáveis).

Embora recente, a moeda digital já trouxe inovação ao campo de investimentos e modelos de troca do sistema financeiro, tornando-se uma oportunidade de lucro e rentabilidade.

O Bitcoin é a criptomoeda mais conhecida e a primeira a ser implantada com sucesso no mercado. Ela foi desenvolvida por Satoshi Nakamoto e sua equipe, com a proposta de ter custos reduzidos, acesso em todo o mundo e ser independente de instituições financeiras, a exercer uma verdadeira revolução nos meios de pagamento.

Após a criação do Bitcoin, surgiram diversos outros criptoativos, os chamados *altcoins*. Como exemplo, menciona-se o *Ether* - desenvolvida pela plataforma *Ethereum*, que também utiliza a tecnologia *Blockchain*. Essa moeda já é utilizada em escritórios de advocacia e restaurantes nos Estados Unidos como meio de pagamento. Há também o *Litecoin* – conhecida por ser muito parecida com o Bitcoin, mas em uma versão mais leve e rápida, o que o complementa.

Ressalta-se que os investidores de moedas digitais estão sujeitos à tributação no Brasil, visto que, no ano de 2021, tem-se a inclusão de investimentos em criptoativos no imposto de renda. O imposto de renda é um tributo federal que incide sobre a renda, da qual o contribuinte é obrigado a deduzir um percentual de seus rendimentos. Diante disso, os contribuintes ficam obrigados a fazer a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na qual informam essas movimentações. Caso contrário, sua declaração ficará retida junto ao órgão responsável, já que a Receita Federal editou, em agosto de 2019, a Instrução Normativa de nº 1888, que determina que corretoras nacionais de criptoativos declarem todas as transações dos seus correntistas.

O presente artigo tem como intuito descrever o que são as moedas digitais, bem como analisar as questões específicas da Declaração de Imposto de Renda referente a 2021 e a tributação incidente sobre estes ativos.

Ademais, aplicou-se um levantamento em Escritórios de Contabilidade localizados na cidade de Goiânia a fim de compreender o panorama de conhecimento tributário destes ativos e dimensionar o impacto de suas tributações no processo de estruturação profissional das declarações, aferindo a proporção de pessoas que solicitam esse tipo de serviços em relação aos demais usuários de serviços contábeis; verificar se houve crescimento na utilização desses serviços nos últimos dois anos; identificar o perfil dos profissionais que prestam serviços contábeis e verificar se eles possuem qualificação relacionada ao tema abordado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, apresenta-se aspectos teóricos que servem de suporte à pesquisa, destacando-se os temas: moeda digital; Bitcoin; Litecoin; Ethereum; a (Des)classificação jurídica e econômica das criptomoedas; Imposto de Renda 2021; Tributação do IRPF sobre as criptomoeda e a forma de declaração das criptomoedas no Imposto de Renda.

2.1 Moeda Digital

O homem como ser natural sempre necessitou desde a sua mais tenra história de meios para prover a sua sobrevivência. No início, as necessidades eram providas muitas vezes por trocas de mercadorias, conhecidas como escambo. Esse modelo de trocas diretas de bens tinha alguns fatores que dificultavam as relações de escambo, levando ao surgimento da moeda-mercadoria. Nesse sentido, várias mercadorias raras, de grande valor para a respectiva época, foram usadas para fazer essas trocas ao estabelecerem um senso de valor e aceitação geral, “como o chocolate entre os astecas, o bacalhau seco entre os noruegueses da Idade Média” (KENSKI, 2016). Integram essa lista também o sal, o ferro, o ouro, animais domésticos, dentre outras mercadorias. De acordo com Chown (1994), conforme citado por Garcia (2020, p. 14), a evolução da moeda-mercadoria permitiu o crescimento da economia de forma contínua.

Posteriormente, surge uma inovação tecnologia na história do dinheiro – período de cunhagem de metais. Entretanto, devido às necessidades e dificuldades encontradas nos metais, como a dificuldade de se carregar lingotes – visto que eram muito pesados e difíceis de carregar,

conforme explica König (2001) *apud* Garcia (2020, p. 14) – e a possibilidade de furtos e roubos, originaram-se casas de custódia que se responsabilizavam por guardar e proteger esses metais.

Os metais preciosos tinham ainda outra desvantagem: No momento da conversão do papel moeda em metais preciosos sempre sobravam pequenos pedaços de metais ociosos. Por esse motivo, as casas de custódia passaram a emitir certificados não lastreados. Dessa forma, surgem as moedas fiduciárias. Conforme Fonseca (2009) *apud* Garcia (2020, p. 15), essas moedas não podem ser recusadas como forma de pagamento. Nesse contexto, observa-se que o Estado é o detentor do poder de circulação, produzida pela Casa da Moeda e controlada por um Banco Central.

Segundo Ulrich (2014, p. 14), esse controle exercido pelo Estado é responsável por uma série de problemas, como guerras, instabilidade econômica, exploração humana, entre outros. Nesse sentido, a criptomoeda surge com a promessa de modificar o *status quo* do sistema financeiro e sua administração estatal. Essa concepção só foi possível graças à criação de uma tecnologia chamada *Blockchain* (cadeia de blocos), uma espécie de banco de dados em que se armazena todas as informações das moedas digitais existentes e suas transações, de formar descentralizada, e cujo controle se dá por meio do público e de cálculos matemáticos previsíveis.

Conforme o economista Ulrich (2014) em seu livro *Bitcoin: A moeda na era digital*:

“O Bitcoin é uma forma de dinheiro assim, como o real, o dólar ou o euro, com a diferença de ser puramente digital e não ser emitido por nenhum governo. O seu valor é determinado livremente pelos indivíduos no mercado” (ULRICH, 2014, p. 11).

Um ponto chave para o surgimento desse tipo de moeda foi o desenvolvimento da criptografia, já utilizada pelo ser humano há mais de quatro mil anos. Essa técnica era utilizada pelos governos, e atualmente protege dados de usuários, incluindo os bancários, pelo que se convencionou a chamar de algoritmo.

“A principal ideia da criptografia é proteger os dados contra acesso por pessoas não autorizadas. É o equivalente digital às fechaduras nas portas ou aos cofres de banco, que também protegem seus conteúdos contra acessos por pessoas não autorizadas” (DANIEL DRESCHER, 2018 *apud* LESSA, 2019, p. 18).

As criptomoedas, conforme já mencionado, são fruto de ações de pessoas ou grupos autônomos. Esses grupos tinham como um de seus principais objetivos a criação de uma moeda

que não sofresse o controle estatal, ou seja, uma moeda autônoma de qualquer governo. Esta perspectiva, a princípio, tornou-se realizável e efetiva, pois de fato não existia esse controle estatal nas criptomoedas. Isso atribuía às moedas digitais uma volatilidade muito alta, porque não havia um órgão ou Banco Central de qualquer país a controlar as baixas e altas destes ativos em relação às moedas reguladas pelos Estados Nacionais. No decorrer de suas existências, as moedas digitais começam a ser utilizadas em grande escala e nos mais diversos países. Esse contexto de crescente investimento e utilização torna-se uma das razões que levaram vários países a regularem ou a tomarem iniciativas no sentido de exercer maior controle sob estas moedas.

Segundo Nunes (2019), no universo das criptomoedas, existem aproximadamente seis mil diferentes tipos. Dentre elas, as que têm maior valor de mercado são: Bitcoin; Litecoin; e Ethereum.

2.2 Bitcoin

O bitcoin surgiu em 31 de outubro 2008 e foi a primeira moeda digital a ser criada utilizando a tecnologia *blockchain*, que consiste em um tipo de livro-razão digital e independente, gerido pelo próprio poder computacional dos usuários. O bitcoin, no seu início, era minerado por qualquer pessoa que tivesse um computador pessoal. Segundo Brito *et al.* (2013), com a evolução do seu processo de criação, os mineradores (aqueles que criam os bitcoins a partir de poder computacional) deixa de ser qualquer pessoa que tivesse um computador pessoal, visto que o processo se torna progressivamente mais complexo.

Para o Infomoney (2021), um novo perfil de minerador surge. Agora, a maior parte da mineração da moeda (emissão) passa a se dar por médias e grandes empresas dedicadas à tarefa de exercer poder computacional à geração do ativo. É necessário ressaltar que a quantidade de bitcoins a serem produzidos é limitada. O total de bitcoins a serem criados é de 21 milhões de unidades (INFOMONEY, 2017).

Para Domingues (2020, p. 13), em 2015 Universidade de Cambridge apresentou um estudo referente à representatividade dos mercados disponíveis de criptomoedas. A bitcoin representava 86%. Logo após ter chegado ao topo em 2016, o índice de mercado caiu para 80% e, em 2017, para 72%. Nas primeiras menções da mídia a respeito de criptomoedas, já se citava o bitcoin. Isso se deve principalmente à representatividade central que essa moeda digital exercia desde o início dos criptoativos.

Segundo Dyhrberg (2016, p. 85), no mercado de criptomoedas pode-se afirmar que a bitcoin, devido ao seu valor, tem maior valia do que as demais moedas digitais, tornando-se comparável, em analogia, pela relação de valor do ouro em relação a outros metais preciosos menos valiosos.

Segundo o Foxbit (2020), na atualidade, o bitcoin possui um valor R\$ 200,098, conforme dados do dia 30/07//2021. No ano de 2010, seu maior valor foi de R\$0,39. Essa moeda digital também está presente na bolsa de valores sendo negociada diariamente.

2.3 Litecoin

A Litecoin é uma das principais moedas no mercado e foi criada em 7 de outubro de 2011 por Charlie Lee. Essa criptomoeda é a que mais se assemelha com o bitcoin, porém, é conhecida como a “prata” das criptomoedas, já que o bitcoin é conhecido como o “ouro”. Seu fundador, após perceber o grande potencial da criptomoeda bitcoin, notou alguns potenciais problemas em sua estrutura, dentre elas a lentidão para realizar transferências e o alto preço inerente à utilização do ativo como método de transação.

Um dos maiores atributos do Litecoin, portanto, é a velocidade nas aprovações das compras. Os desenvolvedores do Litecoin estão cada vez mais a procura de espaço para oferecer uma criptomoeda nos mesmos padrões do “ouro”, ou seja, dos mais conhecidos metais preciosos, porém com uma velocidade de confirmação superior e mais adequada à efetiva circulação.

Com o progresso da tecnologia, a rede da Litecoin consegue gerar blocos com mais frequência e, logo, realizar transações com maior velocidade. Além da tecnologia *blockchain*, também são utilizados as tecnologias Segregated Witness e a Atomic Swaps.

Na atualidade, o Litecoin figura entre as 10 maiores criptomoedas em termos de valor. Assim como as demais, porém, sofre influência da grande volatilidade. No ano de 2017, chegou a ser “cotado a U\$ 420. Na data de 11 de abril de 2021, seu valor era equivalente a R\$1.439,48” (GUIA DO BITCOIN, 2021).

2.4 Ethereum

No atual cenário de diversidade de opções de criptomoedas, algumas destacam-se em relevância no mercado mundial. Nesse universo, pode-se mencionar a ethereum como umas das mais relevantes.

Para Domingues (2020, p. 9), a moeda é mais conhecida como Ether (ETH) e constitui-se uma das três criptomoedas de maior capitalização no mundo. Foi criada no dia 30 de julho de 2015 por Vitalik Buterin.

O valor unitário dessa moeda atualmente corresponde a aproximadamente R\$12.246,70 (INFOMONEY, 2021).

Segundo Christidis e Devetsikiotis (2016, p. 1), o intuito da criação da Ethereum foi admitir a programação de aplicativos descentralizados e a preparação de contratos inteligentes. Um acordo inteligente, ou *smart contract*, pode ser decidido como um ajuste autoexecutável que se vale da tecnologia *Blockchain* para realizar, averiguar e promover a performance de um contrato.

2.5 A (Des)Classificação Jurídica e Econômica das Criptomoedas

A análise econômica e contábil do potencial das moedas digitais no sistema financeiro se tornou uma realidade. Além disso, como principal sombra da mudança social, a lei não pode ignorar a realidade que tem diante de si. Portanto, é evidente que, no âmbito jurídico, pelo menos no sistema nacional, antes das principais regulamentações, os advogados e especialistas se concentrem em definir a natureza da criptomoeda para que ela possa ser adaptada à naturalidade do direito civil, financeiro, empresarial e tributário – embora a Receita Federal tenha se adiantado nesse caminho).

“Os juristas, advogados dedicados a analisar esse sistema aberto, aparentemente caótico e valioso para os negócios, desde a utilidade de um simples acordo de pagamento de câmbio até a orientação de fundos de investimentos de alto risco, descobriram uma variedade de significados e cenários de possibilidade de criptomoeda. Devido à turbulência e ao medo dos Hackers, eles agiram na sombra de programadores com recursos de negociação certificados, bem como um punhado de corretores responsáveis pela negociação de criptomoedas)” (SAID, 2018).

Na realidade, no Brasil, pode-se observar que ainda não existem regulamentações características para moedas digitais. No entanto, é importante destacar que estas mudanças não

desapareceram completamente das vistas dos órgãos e entidades de fiscalização. Além das contas acima mencionadas, é importante mencionar que, na ausência de uma melhor correspondência, a Receita Federal entendeu as criptomoedas como ativos intangíveis utilizados para fins de tributação. O pedido será entendido ou não considerado como uma ferramenta monetária, ele tentará absorver a criptomoeda e regular suas consequências jurídica – seja na forma tributária ou contratual. A moeda digital é amparada pelo princípio constitucional horizontal, que traz o ápice da difusão da inclusão digital. Sob a premissa de não atrapalhar o seu próprio desenvolvimento, será determinada pelos membros do poder legislativo nacional, acompanhada de sabedoria jurídica, correção e adequação das leis e regulamentos.

3 IMPOSTO DE RENDA 2021

O Imposto de Renda é um tributo de competência e cobrança exclusivas da União, exigido anualmente. É auferido sobre a renda de algumas pessoas físicas ou jurídicas. A definição sobre quem será exigida a cobrança depende dos ganhos realizados no ano-exercício anterior à declaração. Esta deve ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas. A incidência do tributo sobre a pessoa jurídica é destinada às empresas, já para pessoa física depende de alguns fatores, dentre eles: íncola, ou que tenha rendimentos no Brasil e tenham renda com valor superior R\$ 28.559,70 no ano de 2020.

No ano de 2021, houve a inclusão de mais um grupo de pessoas a declarar imposto de renda, conforme instrução normativa RFB N°2010, de 24 de fevereiro de 2021:

VIII - recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) (RFB, 2021).

No Brasil, o imposto de renda, não especificamente com essa nomenclatura, surgiu em um período da história com grande significação cultural, a partir do segundo reinado de D. Pedro II em 21 de outubro de 1843.

De acordo com Nóbrega (2014 *apud* SELIGMAN 1911, p. 41) o imposto sobre rendimentos é adotado por muitos países. Esse tipo de tributação iniciou-se na idade média, embora possuísse baixa relevância nesta época, uma vez que o modelo adotado levava em conta a produção de um bem e não o lucro.

Conforme consta no livro História do Imposto de Renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013) de Nobrega:

“[...] com a edição da Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843, que fixou a despesa e orçou a receita para os exercícios de 1843-1844 e 1844-1845. O art. 23, reproduzido *ipsis litteris*, estabeleceu um imposto progressivo sobre os vencimentos percebidos pelos cofres públicos e vigorou por dois anos. Assemelhava-se a uma tributação exclusiva na fonte.

A cobrança da contribuição extraordinária sobre os vencimentos foi regulamentada pelo Decreto nº 349 de 20 de abril de 1844. Alcançava, de forma progressiva, apenas os que recebiam vencimentos dos cofres públicos. A reação foi tamanha que foi imediatamente suprimida, mas estabeleceu um movimento pioneiro na instituição do imposto de renda” (NOBREGA, 2014, p. 24)

Segundo Nobrega (2014, p. 11), o imposto de renda somente foi oficializado em 31 de dezembro de 1922, inicialmente sob o nome de Imposto Geral sobre a Renda. Apesar da inserção da cobrança do imposto de renda em normas infraconstitucionais a partir de 1922, não existia a previsão constitucional deste imposto. A temática constitucional quanto ao imposto de renda surgiria apenas na constituição de 1934.

3.1 A tributação do IRPF sobre as Criptomoedas

A tributação sobre as criptomoedas constitui assunto pouco conhecido, entretanto, segundo Rabello (2021, p. 5), o tema tem ganhado mais visibilidade e atenção de acadêmicos e autoridades do Estado. No dia 07 de maio de 2019, foi publicada a Instrução Normativa da RFB que dispõe sobre a obrigatoriedade de reporte de informações relativas às operações realizadas com criptoativos, a IN 1888 2019. Existe várias controversas que recaem sobre a tributação de criptomoedas, de modo que essa normativa foi elaborada no intuito de auxiliar a União e os contribuintes na compreensão do tema e sua dimensão fiscal.

De acordo com o a CNN Brasil (2021), aqueles que movimentavam mais de R\$ 30 mil em moedas digitais são obrigados a declarar para o Imposto de Renda desde 2019. Mais recentemente, a regra mudou e passa-se a considerar que todas as pessoas que tiverem criptomoedas devem enviar a declaração. Porém, apenas aqueles que movimentaram mais de R\$ 35 mil mensais com esses ativos serão tributados. Segue, na tabela 1, os índices de tributação Progressiva do Imposto de Renda:

Tabela 1: Progressiva do IR.

Ganhos	Tributação
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões	17,50%
Entre R\$ 10 milhões e R\$ 30 milhões	20%
Acima de R\$ 30 milhões	22,50%

Fonte: Adaptado pelos autores (2021).

3.2 Forma de Declaração das Criptomoedas no Imposto de Renda

É de suma importância fazer a declaração do imposto de renda para ficar em dias com a Receita Federal. O atraso ou não envio da declaração gera multa que pode chegar até ao índice de 150%, caso seja identificada fraude. Para que isso não venha a acontecer, a Receita Federal disponibilizou uma nova atualização, estipulando prazo de declaração para até o dia 31 de maio de 2021.

Vale mencionar que, ao longo do ano de 2020, várias criptomoedas obtiveram um ótimo desempenho em termos de valorização. De acordo com o Future Of Money (RUBINSTEINN, 2020), em levantamento das melhores performances entre os criptoativos quando havia mais ou menos R\$100 milhões de dólares em capitalização de mercado, destacou-se as seguintes moedas com melhores performances de 2020: Ocean Protocol; Theta Token; Reserve Rights; Celsius e SwissBorg. Ainda de acordo com o levantamento, esses ativos obtiveram os seguintes índices de valorização mundial:

- a) 5° Ocean Protocol: 1.010%
- b) 4° Theta Token: 1.115%
- c) 3° Reserve Rights: 1.438%
- d) 2° Celsius: 2.385%
- e) 1° SwissBorg: 2.790%

A criptomoeda “SwissBorg” chamou a atenção por ser um projeto localizado na Suíça e ter como objetivo criar uma plataforma descentralizada de gestão de fortunas. Depois de ser negociado a um preço de \$ 0,01 em 2020, o preço de fechamento da moeda em um ano

ultrapassou \$ 0,27, um incrível crescimento total de 2.790%, tornando-a o ativo digital de maior valorização em 2020. O atual valor de mercado do projeto é de mais de 235 milhões de dólares americanos e seus tokens são negociados em bolsas como HitBTC, Livecoin, KuCoin, dentre outras.

Com alto crescimento no mercado digital, fazer a declaração das criptomoedas torna-se processo comum e relativamente simples. Entretanto, recomenda-se e reforça-se que é essencial ficar em dias com a Receita Federal, ao fim de evitar a incidência de multas e punições posteriores.

Conforme a Instrução Normativa nº 1899 de 2019, a respeito das criptomoedas: “institui e disciplina obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos” (RFB, 2019, p. 1).

Para fazer a declaração das criptomoedas, o contribuinte deve acessar o site da Receita Federal <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, clicar na opção “meu imposto de renda” e fazer o preenchimento. Outra opção é a de baixar o programa pelo site para ter melhor comodidade e poder fazer a apuração com calma, evitando a ocorrência de erros.

De acordo com Junqueira, consultor da Exchange XDEX:

“É como se fosse um registro contábil, entradas e saídas independentes, apurando o ganho em cada transação. Às vezes o contribuinte tem, entre aspas ‘preguiça’, e escolhe declarar um valor médio de compras e vendas, mais isso não é aceito pela Receita.” (JUNQUEIRA, 2019).

É importante guardar sempre extratos e recibos dos movimentos de transações para saber qual foi o valor do custo e, em caso de questionamento, apresentar os recibos de comprovação das movimentações. A quantidade de bitcoins, por exemplo, é declarada na ficha de bens e direitos a partir da utilização de códigos, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 2: Códigos para identificação de criptoativos.

Código	Ativo
81	Código deve ser usado exclusivamente para Bitcoin (BTC)

82	Numeração para as altcoins, isto é, criptomoedas como Litecoin (LTC), Ethereum (ETH) e Ripple (XRP), Tether (USDT) e Chainlink (LINK).
89	Demais criptoativos, como tokens.

Fonte: (ANDRADE, 2021).

Na imagem abaixo, por sua vez, observa-se uma exemplificação de como declarar criptomoedas através do sistema da Receita Federal. No exemplo, declara-se Bitcoins. No campo da descrição, ressalta-se que é necessário colocar o máximo de informações. Observa-se, destas tabelas, que a declaração de criptoativos é intuitiva e de fácil acesso ao usuário, visto que o próprio sistema orienta ao contribuinte ou profissional contábil as informações necessárias à declaração, a incluir a funcionalidade dos códigos.

Figura 1: Exemplo de declaração de criptoativo junto à Receita Federal.

The image shows a web interface for declaring assets. The main section is titled 'Dados do Bem'. It contains several fields: a dropdown menu for 'Código' with '81 - Criptoativo Bitcoin - BTC.' selected; radio buttons for 'Bem ou direito pertencente ao' with 'Titular' selected; a dropdown for 'Localização (País)' with '105 - Brasil' selected; a large empty text box for 'Discriminação'; and two input fields for 'Situação em 31/12/2019 (R\$)' and 'Situação em 31/12/2020 (R\$)', both containing '0,00'. A 'Repetir' button is located below the second input field.

Fonte: (Receita Federal, 2021).

“A declaração é feita sempre do ano anterior, portanto, se tiver comprado Litecoin e ele custava R\$40.000,00, e no ano seguinte ele valer R\$60.000,00, declara o valor de R\$40.000,00, pois é o preço de custo. Se for vender moedas por R\$20.000,00 e o ganho for maior que o preço de custo e ultrapassar o valor de R\$35.000,00 no suposto

mês devem ser declaradas e tributadas mês a mês cada transação. ”
(FORDELONE,2021)

Na descrição, é necessário informar o máximo de dados possíveis quanto aos ativos declarados, como a data de compra, vendedor ou Exchange com CPF ou CNPJ. Cada ato ou movimento que ocorrer com relação à criptomoeda deve também ser declarado, seja compra, venda, investimento, perda ou lucro.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa fundamenta-se em um método bibliográfico, exploratório, descritivo e qualitativo, mediante método de estudo de caso e levantamento por meio de livros, artigos científicos e textos extraídos da internet sobre Moedas Digitais e Imposto de Renda de Pessoa Física do ano 2021.

Carvalho *et al.* (2019) compreende que o estudo de caso é uma forma de pesquisa cujo método volta-se para um evento específico com a finalidade de distinguir suas causas de modo completo e abrangente. Duarte *et al.* (2019), por sua vez, menciona que a pesquisa de levantamento tem por objetivo realizar análise de uma determinada população ou grupo de pessoas, determinando um problema e métodos de originar subsídios, a exemplo da realização de questionários, para alcançar um objetivo.

Para Zambello *et al.* (2018), um questionário consiste em uma ferramenta de coleta de dados por meio de uma série de questões orientadas por tratamentos estatísticos e tabulações previamente estipuladas que, por sua vez, devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.

As perguntas foram elaboradas com intuito de conhecer o perfil dos usuários de serviços contábeis relacionados ao Imposto de Renda e Moedas Digitais. Objetivou-se, neste sentido: (1) aferir a proporção de pessoas que solicitam esse tipo de serviços em relação aos demais usuários de serviços contábeis; (2) verificar se houve crescimento na utilização desses serviços nos últimos dois anos; (3) identificar o perfil dos profissionais que prestam serviços contábeis e (4) verificar se eles possuem qualificação relacionada ao tema abordado.

Essa pesquisa foi aplicada para profissionais que atuam em Escritórios de Contabilidade localizados na cidade de Goiânia-GO. O questionário foi realizado por meio da plataforma Google formulários entre os dias 12 de maio de 2021 e 21 de maio de 2021. Os links ao questionário foram encaminhados por e-mail e WhatsApp aos escritórios de contabilidade

selecionados aleatoriamente. O questionário encaminhado aos escritórios encontra-se em anexo (anexo A).

5 IMPOSTO DE RENDA SOBRE MOEDAS DIGITAIS

Aborda-se, neste capítulo, os resultados do levantamento realizado ao fim de responder os objetivos supramencionados à análise.

A coleta de dados foi realizada por meio de um link gerado através do Google formulários e encaminhado para o e-mail e WhatsApp dos escritórios, no qual somente um colaborador de cada estabelecimento respondeu o questionário. Obteve-se um total de 6 respostas. As questões que originaram os resultados em análise encontram-se no Anexo A deste trabalho.

5.1 Caracterização dos respondentes

Essa pesquisa tem por objetivo avaliar os escritórios de Contabilidade em relação ao conhecimento sobre a tributação das Moedas Digitais no Imposto de Renda e dimensionar o perfil de seus clientes. Para a melhor compreensão das vertentes abordadas, foi realizada a aplicação de um questionário, destinado a profissionais da área de contabilidade, para coletar dados referentes ao assunto.

Nos resultados da lista abaixo, observa-se os cargos dos respondentes: 2 contadores; 1 coordenador contábil; 1 supervisor de departamento pessoal; 1 bacharel em contabilidade e 1 analista fiscal.

Figura 2: Função exercida pelos respondentes.

Função:
6 respostas

Contadora
Coordenador Contábil
Contador
Supervisor de Departamento Pessoal
Bacharel em contabilidade
Analista fiscais

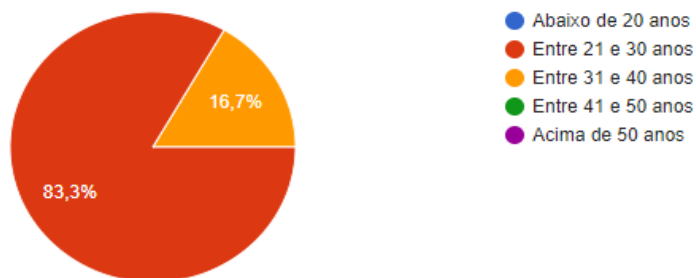
Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Buscou-se obter, na pergunta seguinte, a faixa etária dos respondentes. Os resultados do Gráfico abaixo apontam que 83,3% dos respondentes tem entre 21 e 30 anos; 16,7% possuem entre 31 e 40 anos e nenhum deles corresponde às demais faixas etárias.

Figura 3: Faixa etária dos respondentes.

Qual sua faixa etária?

6 respostas



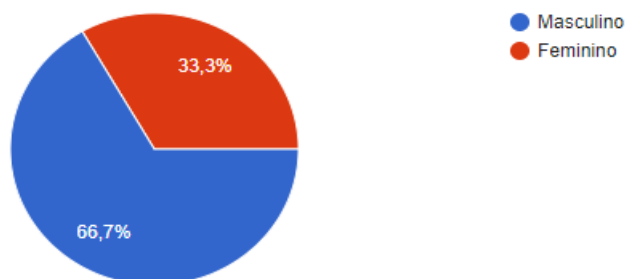
Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Na última questão relativa aos dados pessoais, buscou-se levantar o sexo dos respondentes. Verificou-se, conforme figura abaixo, que 66,7% dos participantes é do sexo masculino e 33,3 % do sexo feminino.

Figura 4: Sexo dos participantes.

Sexo:

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa

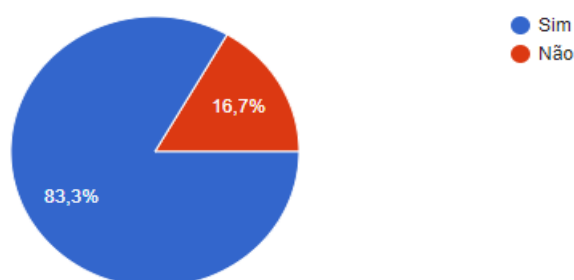
5.2 Avaliação dos escritórios de Contabilidade em relação ao conhecimento sobre a tributação das Moedas Digitais no Imposto de Renda e o perfil de seus clientes.

No gráfico da figura 5, abaixo localizada, encontra-se sintetizado o conhecimento declarado pelos participantes quanto aos investimentos em moedas digitais e sua obrigatoriedade na declaração do imposto de renda.

Figura 5: conhecimento sobre investimentos em moedas digitais e sua obrigatoriedade na declaração do imposto de renda.

1. Você sabia que pessoas que tem a posse de R\$ 5 mil ou mais de investimentos em moedas digitais, são obrigados a informá-las na Declaração do Imposto de Renda de 2021?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

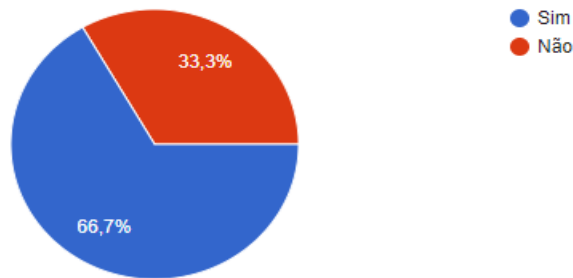
Conforme o gráfico acima, observa-se que 83,3% tem conhecimento sobre essa obrigatoriedade e que 16,7% dos escritórios ainda não estão acompanhando as mudanças a respeito da forma de declaração do Imposto de Renda 2021 no campo das moedas digitais. Esse índice representa um dado preocupante, visto que pode decorrer em erros na declaração dos consumidores.

O gráfico da figura 6 sintetiza as informações declaradas pelos participantes quanto à ciência da obrigação tributária de clientes que obtiveram lucro acima de R\$ 35 mil com transações de criptomoedas.

Figura 6: Ciência da Obrigação do pagamento do imposto de quem teve venda acima de R\$ 35 mil com lucro.

2. Você está ciente de que lucros obtidos com vendas de moedas digitais acima de R\$ 35 mil devem pagar imposto sobre o lucro?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

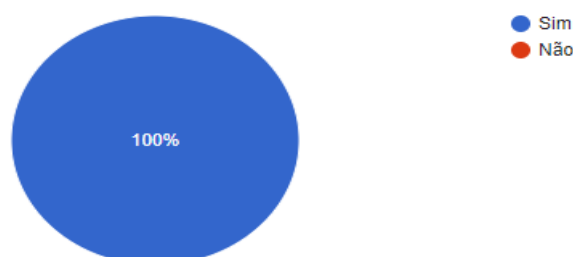
Observa-se, pelas respostas, que 66,7% dos respondentes têm conhecimento sobre investimentos em moedas digitais e sua obrigatoriedade na declaração do imposto de renda, ao passo que 33,3% declararam não estarem cientes deste aspecto. A tributação do investimento em moedas digitais ocorre na venda dos ativos e apenas quando o ganho for maior do que o valor de R\$ 35 mil em um mês. Portanto, o investidor precisa emitir uma DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no mês seguinte e pagar o Imposto de Renda. Esse pagamento ocorre desta forma pois não há retenção do imposto retido na fonte.

O gráfico da figura 7 adicionalmente proporciona dados sobre a ciência da declaração do imposto de renda no Brasil no âmbito da compra do criptoativo em corretoras do exterior:

Figura 7: Declaração do Imposto de Renda no Brasil relacionado a compra do criptoativo em corretoras do exterior.

3. Quem compra moedas digitais em corretoras internacionais também precisa pagar tributo e declarar IR no Brasil?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

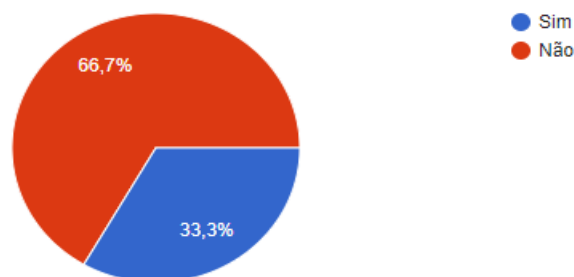
Percebe-se, pelo gráfico, que todos os entrevistados concordam que indivíduos que compraram moedas digitais em corretoras estrangeiras são obrigados a declarar Imposto de Renda no Brasil. Observa-se que os entrevistados estão cientes que o investidor residente no Brasil, mesmo operando em uma corretora internacional, é obrigatório a declarar. Vale ressaltar que o valor deverá ser convertido em real, considerando a data de conversão de acordo com o banco central para o dia das respectivas transações.

O gráfico da figura 8 exhibe as respostas ao questionamento se os clientes dos escritórios possuem conhecimento a respeito das novas regras do imposto de renda quanto aos investimentos sobre moedas digitais:

Figura 8: Questionamento a respeito das novas regras do Imposto de renda relacionado a investimentos sobre moedas digitais.

4. Os clientes que investem em moedas digitais conhecem as novas regras do IR?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

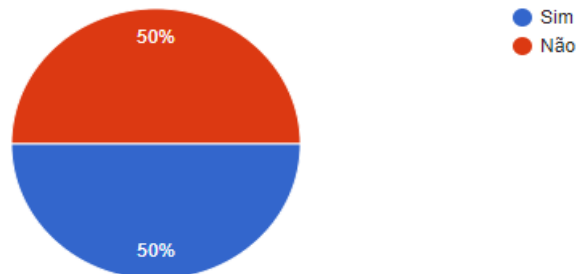
Observa-se que 66,7% dos entrevistados julgaram que os clientes não conhecem as novas regras do Imposto de Renda e 33,3% acreditam que os consumidores conhecem as regras. Enfatiza-se a necessidade de que os escritórios de contabilidade estejam preparados para informar sobre as novas regras para os consumidores.

O gráfico da figura 9, sintetiza a opinião dos entrevistados a respeito da tributação e seu potencial desestímulo ao investimento em criptomoedas.

Figura 9: Com as novas normas de tributação do Imposto de Renda sobre as moedas digitais haverá alguma influência na atratividade do investimento.

5. Você acredita que a tributação do IR deixará as moedas digitais menos atrativas?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

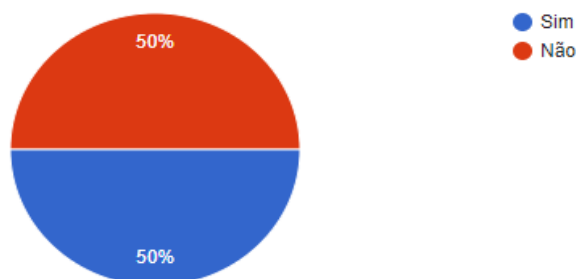
É possível visualizar que, entre as empresas participantes na pesquisa, 50% acreditam que a tributação influencia negativamente no investimento em criptoativos, enquanto 50% opina que não há influência. Nesse sentido, avalia-se que parte acredita que, com as tributações, a redução da lucratividade desestimula o investimento em criptomoedas, ao passo que outra metade continua a observar vantagens que superam os índices de tributação.

O gráfico da figura 10 sintetiza as opiniões dos participantes quanto à possibilidade de redução da sonegação de impostos em relação a nova obrigatoriedade de declaração das criptomoedas.

Figura 10: Demonstra sobre a redução de sonegação de impostos com as novas regras do Imposto de renda.

6. Acredita que a obrigatoriedade da declaração diminuirá sonegação de impostos?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De acordo com os dados do gráfico acima, questionados quanto à possibilidade das novas regras reduzirem a sonegação de impostos incidentes nas criptomoedas, 50% dos

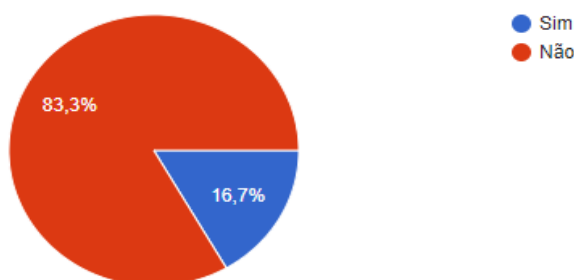
entrevistados acreditam que as novas regras reduzem a sonegação, ao passo que 50% não acreditam. Nesse sentido, metade acredita que haverá diminuição na sonegação, visto que existem penalidades caso o contribuinte não declare transações de aquisições de moedas digitais superiores a 5 mil reais, enquanto a outra metade acredita que as punições potencialmente impostas não reduzirão a incidência de sonegação destes ativos.

Questionou-se também no gráfico da figura 11 se as novas regras relativas às criptomoedas causaram algum atraso na entrega das declarações de imposto de renda destes clientes:

Figura 11: Levantamento quanto aos atrasos da declaração do IR ocasionados pelas novas regras.

7. A obrigatoriedade de declarar os investimentos em moedas virtuais atrasou a entrega do IR desses clientes?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

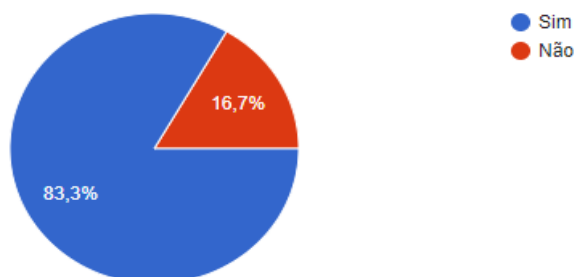
No Gráfico da figura 11, é possível visualizar que, dentre as empresas participantes na pesquisa, 83,3% informam que as novas regras não ocasionaram atrasos na entrega da declaração. 16,7%, porém, expuseram que houve atraso na entrega decorrente destas específicas modificações. Mesmo com a obrigatoriedade de declarar os investimentos em moedas digitais, vigente pela Instrução Normativa RFB Nº 1888, de 03 de maio de 2019, a maioria dos escritórios de contabilidade acreditam que os seus clientes não atrasaram a entrega dos dados para elaboração do Imposto de Renda.

Em seguida no gráfico da figura 12, questionou-se as empresas quanto ao receio dos clientes em “caírem” na chamada Malha Fina da Receita Federal.

Figura 12: Preocupação dos investidores em cair na malha fina.

8. Os investidores ficaram preocupados em cair na Malha Fina?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

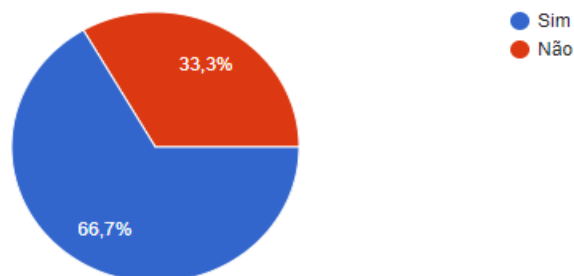
De acordo com o Gráfico acima, 83,3% dos clientes ficam, na percepção dos escritórios, preocupados em cair na malha fina, ao passo que 16,7% não percebem essa preocupação. A maior parte dos entrevistados acredita que os investidores temem cair na malha fina, devido às penalidades aplicadas a quem omite dados para a Receita Federal, aspecto que causa temor entre investidores do segmento.

No gráfico da figura 13, questionou-se também quanto à preparação dos escritórios de contabilidade para declaração de moedas digitais no imposto de renda.

Figura 13: A preparação dos escritórios de contabilidade para declaração de moedas digitais no imposto de renda.

10. Seu escritório estava preparado para informar moedas digitais no IR?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Mediante as informações do gráfico acima, observa-se que, dentre os escritórios de Contabilidade participantes na pesquisa, 66,7% já estava preparado para declarar as moedas

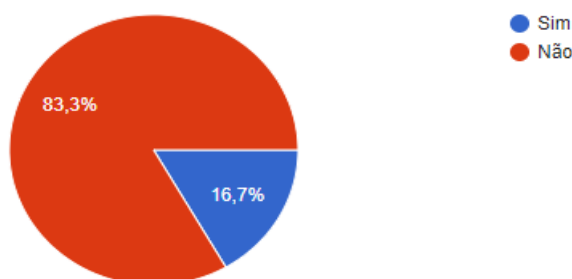
digitais no Imposto de Renda, ao passo que 33,3% não estavam preparados. Com o avanço tecnológico das moedas digitais em nível global, verifica-se que não são todos os escritórios de contabilidade que se julgam preparados para acompanhar essa nova demanda, demonstrando a necessidade de maior qualificação dos profissionais nessa área.

No gráfico da figura 14, questionou-se também se os escritórios consideram o setor preparado para acompanhar o avanço tecnológico relacionado às moedas digitais.

Figura 14: Opinião dos respondentes quanto ao nível de preparo do setor para lidar com os avanços tecnológicos no âmbito das moedas digitais.

11. Você acredita que os escritórios de contabilidade estão preparados para acompanhar a demanda do avanço tecnológico referente a moedas digitais?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

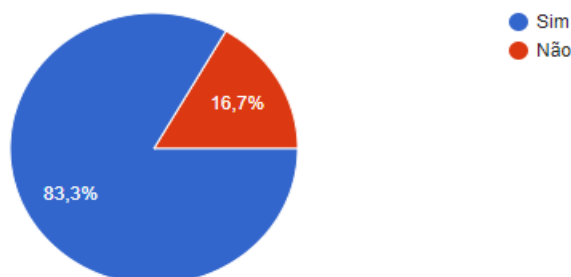
No gráfico acima, é possível visualizar que 83,3% dos escritórios não acreditam que o setor está preparado para o avanço tecnológico, ao passo que 16,7% consideram os escritórios de contabilidade já preparados. Devido à dificuldade de acompanhar um avanço tecnológico tão singular, cujo princípio está na descentralização de um estado, a regulação das criptomoedas e sua dimensão contábil mostra-se desafiadora. O Brasil, em observância da necessidade de integrar-se e regular, em termos tributários, essa nova tendência, elaborou a Instrução Normativa RFB Nº 1888, em 2019, com o objetivo de fiscalizar essa nova modalidade de investimentos.

No gráfico 15, buscou-se também aferir se as empresas participantes verificaram um aumento na demanda de serviços relacionados às moedas digitais.

Figura 15: Observação de crescimento na procura de serviços relacionados a moedas digitais.

12. A procura de serviços relacionados a moedas digitais teve algum crescimento nos últimos 2(dois) anos?

6 respostas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

No gráfico da figura acima, identifica-se que 83,3% dos escritórios entrevistados acreditam que houve um crescimento nos últimos 2 anos na busca por serviços relativos às criptomoedas, ao passo que apenas 16,7% informam não verificar crescimento neste segmento. Grande parte avalia a existência de um aumento significativo de clientes procurando esse tipo de serviço, aspecto provavelmente decorrente da alta destes ativos nos últimos períodos. As criptomoedas obtiveram um pico de interesse diante da maior potencialidade de ganho nessa modalidade de investimento quando em comparação com outros investimentos, mais tradicionais, disponíveis no mercado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo geral esclarecer e descrever o que são moedas digitais, bem como as questões relativas à regularização destes ativos na Declaração de Imposto de Renda referente a 2021 e a sua respectiva tributação. Além disso, buscou-se delinear o conhecimento dos escritórios contábeis quanto aos detalhes tributários destes ativos e a aplicação de suas novas regras de declaração e tributação. Nesse sentido, empenhou-se uma pesquisa de campo em seis escritórios contábeis localizados em Goiânia-GO, ao longo do mês de maio de 2021. Os dados foram coletados através do Google Formulários.

Ao longo deste trabalho, sintetizou-se a evolução histórica da moeda e a recente criação do Bitcoin, a criptomoeda mais conhecida e a primeira a ser implantada com sucesso no

mercado. Percebeu-se, adicionalmente, a ausência de regulamentações características para estes ativos no contexto brasileiro, apesar da recente inclusão de obrigações tributárias do segmento.

Com base na aplicação dos questionários em seis escritórios circunvizinhos da região de Goiânia, observou-se que a grande maioria conhece as criptomoedas e a obrigatoriedade de declará-las no imposto de renda de 2021. A maioria considera que essa determinação não causa atrasos na entrega da declaração. Entretanto, vale ressaltar que somente metade dos escritórios declara acreditar que as novas normativas reduzem a sonegação de impostos. Outra inferência dos dados coletados é que, embora pouco mais da metade dos respondentes declare-se estar preparado para essa novidade, essa percepção não é compartilhada em relação ao setor contábil como um todo.

Diante do exposto, conclui-se que moedas digitais ainda não são muito conhecidas, apesar da crescente visibilidade alcançada pela alta lucratividade e a possibilidade de que o próprio investidor faça seu próprio controle de forma prática, rápida e segura, adquirindo confiança no mercado. Ademais, verificou-se que a tributação brasileira exigida ao segmento das criptomoedas e a atenção quanto às atualizações junto ao Fisco causaram menos impactos do que a evolução destes ativos, capazes de transformarem a sociedade e o futuro das transações e investimentos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Jenne. **Precisa declarar criptomoedas no Imposto de Renda?** Veja as novas regras. E Investidor. 2021. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/educacao-financeira/como-declarar-criptomoedas-imposto-de-renda?amp>. Acesso em: 12 de abr. 2021.

BRITO, Jerry; CASTILLO, Andrea. **Bitcoin: A Primer for Policymakers**. 2. ed. 2013.

CARVALHO, Luis Osete Ribeiro. DUARTE, Francisco Ricardo. MENEZES, Afonso Henrique Novaes. SOUZA Tito Eugênio Santos *et al.* **METODOLOGIA CIENTÍFICA: Teoria e aplicação na educação a distância**. Petrolina-PE, 2019.

CHOWN, John. **A History of Money: From AD 800**. Londres: Routledge, 1994.

CHRISTIDIS, K.; DEVETSIKIOTIS, M. **Blockchains and Smart Contracts for the Internet of Things**. IEEE Access, v. 4, p.1.

CNN. Tem criptomoedas? Saiba o que mudou na hora de declarar o Imposto de Renda. **CNN Brasil**. São Paulo. 02 de março de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/02/tem-criptomoedas-saiba-o-que-mudou-na-hora-de-declarar-o-imposto-de-renda>. Acesso em: 25 de abr. 2021.

DOMINGUES, Vitor. **Tributação sobre as criptomoedas: uma análise sobre as possíveis hipóteses de incidência dos fatos geradores**. 2020. 75 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/26495/1/2020_VitorDomingues_tcc.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.

DYHRBERG, Anne Haubo. **Bitcoin**, gold and the dollar-a GARCH volatility analysis. Finance. Research. Letter, 16, p. 85, 2016.

FORDELONE, Yolanda. **Como declarar criptomoedas no imposto de renda 2021**. Eu quero investir. Fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.euqueroinvestir.com/como-declarar-criptomoedas-no-imposto-de-renda-2021/amp/>. Acesso em: 11 de abr. 2021.

FOXBIT. **Porque o preço do bitcoin sobe a cada ano?** Foxbit. 2020. Disponível em: <https://foxbit.com.br/blog/por-que-o-preco-do-bitcoin-sobe-a-cada-ano/>. Acesso em: 10 de abr. 2021.

GARCIA, Lucas Eduardo. **O impacto das criptomoedas e o poder monetário**. 2020. 71 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/216920/TCC.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>. Acesso em: 30 mar. 2021.

GREGORIO, Rafael. Como declarar bitcoins e outras criptomoedas no imposto de renda. **Valor investe**. 09 de março de 2021. São Paulo. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/google/amp/mercados/cripto/noticia/2020/03/09/como-declarar-bitcoins-e-outras-criptomoedas-no-imposto-de-renda.ghtml>. Acesso em: 12 de abril 2021.

GUIA DO BITCOIN. **O que é litecoin e como ele funciona?** Guia do Bitcoin. 2021. Disponível em: <https://guiadobitcoin.com.br/litecoin/>. Acesso em: 11 de abr. 2021.

INFOMONEY. **21 milhões como limite**: Bitcoin pode não ser uma bolha. InfoMoney. 2017. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/terraceconomico/21-milhoes-como-limite-bitcoin-pode-nao-ser-uma-bolha/#:~:text=Por%C3%A9m%2C%20h%C3%A1%20um%20fator%20que,essa%20a%20es calabilidade%20do%20Bitcoin>. Acesso em: 10 de abr. 2021.

INFOMONEY. **CRÍPTOMOEDAS**: Um guia para dar os primeiros passos com as moedas digitais. InfoMoney. 2021a. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/criptomoedas/#guia-o-que-sao-criptomoedas>. Acesso em: 27 de mar. 2021.

INFOMONEY. **ETHEREUM (ETH)**. InfoMoney, 2000-2021. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/cotacoes/ethereum-eth/>. Acesso em: 12 de abr. 2021.

INFOMONEY. **Imposto de renda**: como declarar bitcoin e outras criptomoedas. InfoMoney. São Paulo. 2021b. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/novas->

[regras-do-imposto-de-renda-como-declarar-bitcoin-e-outras-criptomoedas/](#). Acesso em: 25 abr. 2021.

JUNQUEIRA, Eric Ian Noronha. **Criptomoedas e IRPF: um estudo de incidência tributária**. 2019. 52 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Acesso em: 30 de mar. 2021.

KENSKI, Rafael. **Como surgiu o dinheiro?** Saiba como surgiram as revolucionárias moedas metálicas e as cédulas. São Paulo, fev. 2002. Disponível em: <https://super.abril.com.br/cultura/como-surgiu-o-dinheiro/>. Acesso em 24 abr. 2021.

LESSA, Alice Pereira Pinheiro. **O impacto da tecnologia blockchain e as moedas digitais frente à legislação atual brasileira**. Intertem@ s ISSN 1677-1281, v. 38, n. 38, 2019.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. 2008. <https://bitcoin.org/en/>. Disponível em: <file:///C:/Users/us/Downloads/21260-bitcoin-a-peer-to-peer-electronic-cash-system.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

NOBREGA, Cristóvão Barcelos. **História do Imposto de Renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013)**. Direitos desta edição reservados à Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2014. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/arquivos-eimagens/livro-historia-do-imposto-de-renda-no-brasil-v-24x17-livro-completo-de-22-04-2014-1.pdf>. Acesso em 25 de mar. 2021.

NUNES, Mateus. **Quantas criptomoedas existem: livecoins**. Livecoins. 2019. Disponível em: <https://livecoins.com.br/mercado-de-criptomoedas-ja-soma-mais-de-5000-altcoins/>. Acesso em: 21 maio 2021.

RABELLO, Ana Paula. **Como declarar bitcoin e outros criptoativos no imposto de renda – 2021**. Porto Alegre: Cláudio Goldberg Rabin, 2021. 67 p. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1CcwTodxnUAiFKYkI5A_VNr6XyHa_s85/view. Acesso em: 25 mar. 2021.

RFB. Receita da Federal do Brasil. **Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal nº 1888, de 03 de maio de 2019**. Disponível em: [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201888%20%2D%202019&text=Institui%20e%20disciplina%20a%20obrigatoriedade,Federal%20do%20Brasil%20\(RFB\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201888%20%2D%202019&text=Institui%20e%20disciplina%20a%20obrigatoriedade,Federal%20do%20Brasil%20(RFB)). Acesso em: 18 de abr. 2021.

RFB. Receita da Federal do Brasil. **Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal nº 1889, de 06 de maio de 2019**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=10060>. Acesso em: 18 de abr. 2021.

RFB. Receita da Federal do Brasil. **Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal nº 2010, de 24 de fevereiro de 2021**. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115476>
. Acesso em 14 de abr. 2021.

RUBINSTEINN, Gabriel. Os 20 criptoativos que mais valorizaram no mundo em 2020. **Future Of Money**. 26 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/exame.com/future-of-money/criptoativos/os-20-criptoativos-que-mais-valorizaram-no-mundo-em-2020/amp/>. Acesso em: 12 de abr. 2021.

SAID, Enrico. A (des) classificação jurídica das criptomoedas. **Jusbrasil**. 2018. Disponível em: <https://enricosaid.jusbrasil.com.br/artigos/607164591/a-des-classificacao-juridica-das-criptomoedas>. Acesso em: 22 de abr. 2021.

SELIGMAN, Edwin R.A. **The income tax: A study of the history, theory and practice of income taxation at home and abroad**. New York, Estados Unidos: Macmillan, 1911.

ULRICH, Fernando. **BITCOIN: A moeda na era digital**. 1. ed. São Paulo: Mises. Brasil, 2014.

ZAMBELLO, Aline Vanessa *et al.*; organizador: Thiago Mazucato. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018.

ANEXO A – FORMULÁRIO

Imposto de Renda sobre Moedas Digitais

Pesquisa realizada para trabalho de conclusão de curso do curso de Ciências Contábeis da FacUnicamps orientado pela Prof^a. Me. Cristina B. Santos.

Função:

Qual sua faixa etária?

Abaixo de 20 anos

Entre 21 e 30 anos

Entre 31 e 40 anos

Entre 41 e 50 anos

Acima de 50 anos

Sexo:

Masculino

Feminino

1. Você sabia que pessoas que tem a posse de R\$ 5 mil ou mais de investimentos em moedas digitais, são obrigados a informá-las na Declaração do Imposto de Renda de 2021?

Sim

Não

2. Você está ciente de que lucros obtidos com vendas de moedas digitais acima de R\$ 35 mil devem pagar imposto sobre o lucro?

Sim

Não

3. Quem compra moedas digitais em corretoras internacionais também precisa pagar tributo e declarar IR no Brasil?

Sim

Não

4. Os clientes que investem em moedas digitais conhecem as novas regras do IR?

Sim

Não

5. Você acredita que a tributação do IR deixará as moedas digitais menos atrativas?

Sim

Não

6. Acredita que a obrigatoriedade da declaração diminuirá sonegação de impostos?

Sim

Não

7. A obrigatoriedade de declarar os investimentos em moedas virtuais atrasou a entrega do IR desses clientes?

Sim

Não

8. Os investidores ficaram preocupados em cair na Malha Fina?

Sim

Não

9. Você considera que os profissionais recém-formados em contabilidade, possuem conhecimento suficiente para trabalhar com moedas digitais?

Sim

Não

10. Seu escritório estava preparado para informar moedas digitais no IR?

Sim

Não

11. Você acredita que os escritórios de contabilidade estão preparados para acompanhar a demanda do avanço tecnológico referente a moedas digitais?

Sim

Não

12. A procura de serviços relacionados a moedas digitais teve algum crescimento nos últimos 2(dois) anos?

Sim

Não



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Sara Da Silva Aias RA 33966

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (X)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPs e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: ética do imposto de renda sobre moedas digitais

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Me. Cristina Barbosa Santos

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: ciências contábeis. Modalidade afim TCC de graduação

Sara Da Silva Aias

Assinatura do representante do grupo

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 05 de junho de 2021